



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 584/2023
Data: 26/05/2023 - Horário: 16:39
Legislativo

PROJETO DE LEI nº 18/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE INTERMEDIAÇÃO DE MÃO DE OBRA REMUNERADA DE RECUPERANDOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MT, COM A FUNDAÇÃO NOVA CHANCE - FUNAC, E INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA/SESP, SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA/SAAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, **Manoel Loureiro Neto**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Intermediação de Mão de Obra Remunerada de recuperandos do Sistema Penitenciário de Mato Grosso, com a **FUNDAÇÃO NOVA CHANCE - FUNAC**, e interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA/SESP**, **SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA/SAAP**, com vistas a propiciar postos de trabalho a recuperandos do **REGIME SEMIABERTO**, oriundos do Sistema Penitenciário de Mato Grosso da Comarca de Diamantino/MT.

Parágrafo Único. O termo previsto no caput será elaborado na forma da minuta apresentada como Anexo I.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino – MT, 26 de maio de 2023.


MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 18/2023

Excelentíssimos (a) Senhores (a) Vereadores (a)

Encaminho a Vossas Excelências, na forma das disposições constitucionais pertinentes, projeto de lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE INTERMEDIAÇÃO DE MÃO DE OBRA REMUNERADA DE RECUPERANDOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MT, COM A FUNDAÇÃO NOVA CHANCE - FUNAC, E INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA/SESP, SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA/SAAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O referido Termo de Intermediação de mão de obra remunerada de recuperandos, tem por objeto a contratação de Egressos do Sistema Penitenciário de MT da Comarca de Diamantino-MT, para o aproveitamento de mão de obra remunerada de recuperandos em cumprimento de pena no regime SEMIABERTO, para atuarem como: Servente de pedreiro nas obras de reforma, manutenção, conservação e construção, pintura nos edifícios pertencentes ao município, onde atenderá todas as Secretarias, limpeza e manutenção urbana e afins.

O Termo tem como objetivo principal a reinserção social do reeducando ao convívio coletivo, requerendo a cooperação entre o Estado e a sociedade para atingir esse objetivo.

Diante das razões expostas, e por entender que a alteração proposta tem como escopo o atendimento do interesse público e promove a eficiência na utilização dos recursos da União destinados ao custeio do Sistema Único de Saúde, encaminho o presente projeto de lei para a apreciação de Vossas Excelências, certo do acolhimento e aprovação da proposição por esta Casa de Leis.

Diamantino/MT, 26 de maio de 2023.


Manoel Loureiro Neto
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE INTERMEDIAÇÃO DE MÃO DE OBRA REMUNERADA DE RECUPERANDOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MT/FUNDAÇÃO NOVA CHANCE - FUNAC/PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT/SESP/SAAP.

MINUTA de Intermediação de Mão de Obra Remunerada de recuperandos do Sistema Penitenciário de Mato Grosso, que entre si celebram a **FUNDAÇÃO NOVA CHANCE - FUNAC**, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA/SESP**, **SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA/SAAP** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT** com vistas a propiciar postos de trabalho a recuperandos do **REGIME SEMIABERTO**, oriundos do Sistema Penitenciário de Mato Grosso, Comarca de Diamantino/MT.

A **FUNDAÇÃO NOVA CHANCE - FUNAC**, órgão da administração indireta do Estado de Mato Grosso, autorizada pela Lei Complementar nº 291 de 26 de dezembro de 2007, e instituída pelo Decreto nº 1.478 de 29 de julho de 2008, localizada na Avenida Governador Jari Gomes, nº 454, do Bairro Boa Esperança, em Cuiabá - Estado de Mato Grosso, CEP 78.068-540, inscrita no CNPJ sob o nº 09.490.144/0001-48, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **WINKLER DE FREITAS TELES**, brasileiro, Servidor Público, RG nº 494439-6 – SSP/GO, CPF nº 011.294.401-92, residente e domiciliado à Rua 50, Casa 08, Boa Esperança, CEP 78.068-450, Cuiabá-MT, Nomeação 04/03/2022 – Ato nº 00917/2022, denominada **INTERMEDIADORA**, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP/MT**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0028-64, com sede na rua Júlio Domingos de Campos, s/nº, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário adjunto de Segurança Pública, nomeado pelo Ato nº 00052/2023 de 04/01/2023 e Portaria nº 01/2023/GAB/SESP/MT, 03/01/2023, Sr. **HEVERTON MOURETT DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 878514 PM/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 537.316.891-20, residente e domiciliado à Rua Rio Grande do Sul, Quadra 90, nº 15, Apto. 11, CPA II, nesta capital, Sr. Secretário adjunto de Administração Penitenciária- SAAP Sr. **JEAN CARLOS GONÇALVES**, brasileiro, portador do RG nº 748271 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 559.386.121- 87, nomeação em 18/01/2021, Ato nº 00618/2021, residente nesta Capital, denominado **INTERVENIENTE** e, do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT**, inscrita no CNPJ nº 03.648.540/0001-74, com sede à Avenida Desembargador Joaquim P. F. Mendes, nº 2341, Bairro Jardim Eldorado, CEP 78.400-000, Diamantino-MT, neste ato representado pelo Sr. **MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal de Diamantino-MT, Portador do RG nº 0289375- 4 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 244.447.741-34, residente à Avenida Conceição , nº 358, Bairro: São Benedito, Diamantino-MT, CEP 78.400-000, denominada **TOMADORA DE SERVIÇOS**, firmam o presente TERMO DE INTERMEDIAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE RECUPERANDOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, Protocolo nº FUNAC-PRO-2023/00271, tendo por base a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei de Execuções Penais nº 7.210/1984, os Decretos Estaduais nº 548, de 09/05/2016, e nº 1.111/2017 de 20/05/2017 e a Portaria Conjunta nº 01/2017/SEJUDH/FUNAC/MT, Instrução normativa 06/2021/SEPLAG/SESP/FUNAC, Parecer Referencial/PGE, bem como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.- Este Termo de intermediação de mão de obra remunerada de recuperandos, tem por objeto a contratação de Egressos do Sistema Penitenciário de MT da Comarca de Diamantino-MT, para o aproveitamento de mão de obra remunerada de recuperandos em cumprimento de pena no regime





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de

Diamantino

SEMIABERTO, para atuarem como: Servente de pedreiro nas obras de reforma, manutenção, conservação e construção, pintura nos edifícios pertencentes ao município, onde atenderá todas as Secretarias, limpeza e manutenção urbana e afins;

1.2.- O trabalho do recuperando não estará sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, a teor do que dispõe o § 2º do artigo 28 da Lei 7.210/84;

1.3.- Os recuperandos somente poderão ser admitidos no trabalho após apresentarem seus documentos pessoais, comprovante de abertura de conta bancária e autorização da FUNAC;

1.4.- O recuperando que progredir para o regime aberto, liberdade condicional, suspensão condicional da pena ou extinção da pena deverá ser desligado de imediato da vaga ofertada;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NÚMERO DE RECUPERANDOS (AS) SELECIONADOS E DO LOCAL DO TRABALHO A SEREM PRESTADOS

2.1.- Os recuperandos serão selecionados até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre a quantidade de empregados da entidade tomadora de serviços, na forma da Lei de Execução Penal e critérios de arredondamento matemático, mediante simples requerimento;

2.2.- Os recuperandos prestarão os seguintes serviços: Cláusula Primeira – item 1.1;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.- A vigência deste Termo será de 06 (seis) meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por analogia a Lei Federal nº 14.133/2021, havendo interesse das partes e mediante justificativa prévia da Prefeitura/Tomadora de Serviços;

CLÁUSULA QUARTA - DO QUADRO E HORÁRIO DE TRABALHO

4.1.- Os recuperandos serão selecionados pela Fundação Nova Chance e/ou SAAP/Unidade Penal, mediante prévio requerimento da TOMADORA DE SERVIÇOS à FUNAC, para a prestação de serviços limitados a 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas diárias diurnas, de segunda a sexta feira, com no mínimo 1/h (uma hora) de descanso intrajornada, bem como aos sábados por no máximo 04 (quatro) horas, respeitados os dias de audiência, visita, domingos e feriados;

4.2.- A liberação da saída extramuros para prestação dos serviços dentro do horário estabelecido fica condicionada aos procedimentos de segurança da unidade penal;

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1.- Os recuperandos que prestarem serviços à TOMADORA DE SERVIÇOS receberão, como remuneração pelo trabalho, no mínimo 01 (um) salário-mínimo vigente no país, que será pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, diretamente na conta bancária do recuperando;

5.1.1.- A remuneração dos recuperandos em cumprimento de pena no regime SEMIABERTO será depositada em única conta bancária e em nome do recuperando trabalhador, admitindo desconto de fração, quando haja determinação judicial, na forma do § 3º do artigo 16 do Decreto nº 548/2016;

5.2.- Admitir-se-á o pagamento de valor superior ao salário-mínimo, nas hipóteses de acordo firmado entre as partes;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de

Diamantino

5.3.- Para fins de controle da remuneração, em hipóteses de faltas injustificadas ou demais situações, o cálculo do desconto considera apenas os dias úteis, ou seja, o salário-mínimo é dividido pelos dias úteis do mês trabalhado;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA/TOMADORA DE SERVIÇOS

6.1.- São obrigações da TOMADORA DE SERVIÇOS:

- a) efetuar o pagamento igual ou superior a um salário-mínimo vigente no País por recuperando contratado;
- b) Jornada de trabalho é de até 08 (oito) horas diárias e limitada a 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- c) descanso de intervalo intrajornada de no mínimo 01 (uma) hora e interjornada de no mínimo 11 (onze) horas do dia útil anterior e em domingos e feriados;
- d) aceitação de falta justificada do recuperando que estiver comprovadamente doente, a ser realizada mediante atestado, com limitação de 10 (dez) dias;
- e) liberação de no máximo 04 (quatro) horas por mês, para comparecimento no fórum, em audiência e agência bancária, permitida flexibilidade nos casos justificados e requisitados previamente;
- f) fornecimento de vale-transporte ou transporte de ida e volta de sua residência;
- g) fornecimento de almoço;
- h) fornecimento de EPI – equipamento de proteção individual, bem como orientação e exigência de uso;
- i) fornecimento de todos os materiais necessários no desenvolvimento do trabalho;
- j) limitação de 10% (dez por cento) dos empregados da Prefeitura/Tomadora de Serviços;
- k) recolhimento de tarifa administrativa, na forma do Decreto nº 548/2016;
- l) observância das normas de saúde, higiene e segurança, estabelecidas na legislação correspondente;
- m) encaminhar à FUNAC, até o 10º (décimo) dia útil ao mês vencido, a relação de recuperandos que estão trabalhando, como o número de dias trabalhados, em impresso próprio, que encaminhará ao juízo competente da execução, para fins de remissão de pena;

6.1.1.- Na hipótese da alínea “d” da cláusula acima, a doença acima de 15 (quinze) dias enseja o desligamento do recuperando, exceto se tratar de acidente de trabalho, em que a tomadora de serviços contratante se responsabiliza integralmente pela recuperação do trabalhador;

6.2.- O tomador de serviços deverá realizar pagamento de seguro contra acidente de trabalho ao recuperando trabalhador, na localidade em que houver disponibilidade por parte de empresa seguradora;

6.3.- Será facultado ao recuperando, realizar a inscrição e recolhimento de INSS, como contribuinte facultativo, nos moldes do artigo 11, inciso IX, do Decreto Federal nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO NOVA CHANCE/FUNAC

7.1.- São obrigações da FUNAC:

- a) manter em arquivo os recibos referentes às remunerações mencionadas na Cláusulas Quinta, de fácil acesso aos interessados;
- b) designar fiscal para proceder à orientação e ao acompanhamento dos recuperandos;
- c) proceder à celebração de termo aditivo para fins de eventuais alterações das condições do presente Termo de Intermediação, condicionadas à anuência das partes e interveniente;
- d) manter cientes os recuperandos que forem prestar serviços acerca dos valores depositados nas respectivas contas bancárias a título de remuneração;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de

Diamantino

- e) expedir Termo de Compromisso a ser firmado com cada recuperando contratado;
- f) selecionar os recuperandos por meio de uma comissão multidisciplinar da FUNAC, SESP e a TOMADORA DE Serviço;
- g) somente encaminhar para o trabalho o recuperando que possuírem RG – Registro Geral e CPF – Cadastro de pessoa física;
- h) encaminhar ao Juízo da Varas de Execução Penais, no prazo de 15 (dias) do Término do mês trabalhado, cópia do registro dos recuperandos do Sistema Penitenciário que prestaram o efetivo serviço, assim como a planilha individualizada dos dias de trabalho, visando, à instrução processual do condenado para obtenção do benefício da remissão em observância ao artigo 129 da Lei 7.210/1984;
- i) encaminhar mensalmente à Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária SAAP/SESP, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido a lista de recuperandos que trabalharam no mês de referência;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1.- Ficam designados como fiscais da presente intermediação pela FUNAC: titular WALTER MUTRAN JÚNIOR - Matrícula 127841, suplente HELOISE SANTANA MONTEIRO MARIANO – Matrícula 120190;

8.2.- Fica designado como fiscal pelo Tomador de Serviço: LUIZ PAULO DE CAMPOS, portador do RG nº 13558951- SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 906.617.451-04, Telefone 65 99924-8232;

CLÁUSULA NONA – DA HORA EXTRAORDINÁRIA

9.1.- Não haverá, sob qualquer hipótese, deferimento para banco de horas ou pagamento de horas extras;

9.1.1.- O descumprimento do disposto acima poderá ensejar a rescisão a contratual e a responsabilização Administrativa e judicial, por analogia às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO PÚBLICO

10.1.- A Prefeitura/Tomadora de Serviços contratante de serviços de recuperandos em cumprimento de pena no regime SEMIABERTO, em intermediação exclusivamente realizada pela Fundação Nova Chance, recolherá tarifa administrativa estadual contratual de 10 % (dez por cento) sobre o valor da remuneração do recuperando trabalhador, até o 15º dia do vencimento do mês de referência, mediante a emissão de DAR/Aut;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO PARCIAL

11.1.- Ocorrendo impontualidade no pagamento da remuneração dos recuperandos e da tarifa administrativa destinada à FUNAC, bem como qualquer outra inexecução parcial das obrigações dispostas neste Termo, a TOMADORA DE SERVIÇOS estará sujeita a:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente após a regular notificação da TOMADORA DE SERVIÇOS quanto à inexecução total ou parcial da avença, limitada a 10 (dez por cento) sobre o valor devido;
- c) Demais sanções civis e criminais a serem delimitadas judicialmente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO TOTAL



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

12.1.- A inexecução total do presente Termo ensejará, além das penalidades acima especificadas e as legais eventualmente aplicáveis ao caso, ao teor da cláusula anterior, a rescisão da avença com a adoção das devidas medidas de direito;

12.2.- A TOMADORA DE SERVIÇOS não se eximirá no caso de eventualmente não efetuar o pagamento das apólices de seguros dos recuperandos, devendo neste caso suportar o ônus de indenizar em caso de acidentes no trabalho sob sua responsabilidade;

12.3.- A inexecução total não obsta que a FUNAC remeta ao órgão competente o montante da dívida para que seja inscrita em dívida ativa do Estado, podendo ainda, proceder à cobrança judicial da multa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1.- A rescisão do presente Termo poderá ser:

- determinada por ato unilateral da FUNAC por inadimplência total das obrigações da entidade TOMADORA DE SERVIÇOS, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas;
- amigável, mediante acordo reduzido a termo, entre a FUNAC e a entidade TOMADORA DE SERVIÇOS;
- judicial, nos termos da Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA

14.1.- Este Termo Contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, sempre por mútuo interesse, e mediante proposta justificada da entidade TOMADORA DE SERVIÇOS e aprovada pela FUNAC, sob a anuência ou recomendação da SESP;

14.2.- O presente termo poderá ser denunciado por acordo entre as partes, ou por uma delas, unilateral e justificadamente, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do andamento das atividades durante esse período;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1.- O extrato do presente Termo de Intermediação de Mão de Obra será publicado no Diário Oficial do Município e do Estado de Mato Grosso no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, como condição de sua eficácia;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

16.1.- Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO



**Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino**

17.1.- Para todas as questões oriundas desta avença não resolvidas administrativamente será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, sem privilégio de qualquer outro;

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições desde instrumento, as partes assinam o presente Termo de Intermediação de Mão de Obra Remunerada de recuperandos do Sistema Penitenciário de Mato Grosso.

Diamantino-MT, de de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO
Prefeito do Município de Diamantino-MT

WINKLER DE FREITAS TELES
Presidente da Fundação Nova Chance – FUNAC

JEAN CARLOS GONÇALVES
Secretário Adjunto de Administração Penitenciária – SAAP/SESP/MT

HEVERTON MOURETT DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Segurança Pública – SESP/MT



**Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino**

ANEXO II

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA GASTOS
CORRENTES**

I. OBJETIVO DA SOLICITAÇÃO

A presente solicitação tem por objetivo analisar o impacto orçamentário da contratação a ser estabelecida com a Fundação Nova Chance para disponibilizar 6 (seis) vagas de trabalho para execução de serviços de mão-de-obra na Prefeitura Municipal de Diamantino pelos recuperandos do Sistema Penitenciário de Mato Grosso.

Por meio da Comunicação Interna nº. 086/2023/SECADM, datado de 04 de maio de 2023, foi requerida a elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro da contratação supracitada.

De acordo com o art. 3º do Decreto nº. 1.111/2017, que dispõe sobre a contratação de recuperandos do Sistema Penitenciário em cumprimento de pena de regime semiaberto, dentre os requisitos para contratação sob responsabilidade dos Tomadores de Serviços constam:

- Remuneração de 01 (um) salário mínimo vigente no país;
- Fornecimento de vale-transporte ou transporte de ida e volta de sua residência;
- Fornecimento de almoço;
- Fornecimento de EPI - Equipamento de Proteção Individual, bem como orientação e exigência de uso;
- Fornecimento de todos os materiais necessários ao desenvolvimento do trabalho;
- Recolhimento de tarifa administrativa, equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da remuneração do recuperando trabalhador, na forma do Decreto nº 548/2016.

Tendo em vista as disposições do Decreto nº. 1.111/2017, bem como o quantitativo de vagas a serem disponibilizadas e o prazo da contratação, detalhamos os parâmetros considerados para estimativas dos impactos orçamentário e financeiro.

Tabela 1. Parâmetros utilizados para mensuração dos impactos decorrentes da contratação de recuperandos do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso.



**Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino**

Item	Valor Referencial
Número de vagas	6
Tempo de contratação	6 meses
Remuneração Mensal	1.320,00
Taxa Administrativa Mensal	132,00
Custo mensal do fornecimento de almoço, EPI e demais materiais	3.020,00

II. ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

a. Base legal

A princípio, insta esclarecer que, sob o aspecto formal, o presente parecer não analisa o mérito da proposta quanto a sua conveniência e oportunidade. Seu objetivo consiste, tão somente, em atestar a sua conformidade com as disposições constitucionais e legais que tratam das matérias orçamento-financeiras, ou seja, a sua compatibilidade e adequação com os procedimentos que disciplinam a elaboração dos instrumentos de planejamento, o Plano Plurianual (PPA 2022-2025), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2023) e a Lei Orçamentária Anual (LOA 2023), como prazos, condições, metas, e restrições relacionados ao processo de alocação dos recursos públicos, conforme os pressupostos constantes dos instrumentos legais regulam a matéria em análise, quais sejam:

1. Constituição da República Federativa do Brasil (1988);
2. Lei Complementar n. 101, de 04/05/2000 (LRF);
3. Lei Municipal n. 1446/2021 (Plano Plurianual 2022-2025);
4. Lei Municipal n. 1514/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023); e
5. Lei Municipal n. 1516/2022 (Lei Orçamentária Anual de 2023).

b. Impacto orçamentário e financeiro da proposta

Com base nas informações inseridas na tabela 1, estima-se que a contratação de recuperandos do Sistema Penitenciário de Mato Grosso, por meio da Fundação Nova Chance, acrescentará cerca R\$70.392,00 (setenta mil trezentos e noventa e dois reais) nas outras despesas correntes do Poder Executivo entre julho e dezembro de 2023.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino

Tabela 2. Impacto orçamentário e financeiro do processo seletivo para contratação de recuperandos do Sistema Penitenciário por intermédio da FUNAC, a partir de julho de 2023.

Em R\$

DESCRÍÇÃO	EXERCÍCIO	
	FINANCEIRO	TOTAL
	2023	
Estimativa das despesas decorrentes da contratação dos recuperandos	70.392,00	70.392,00
TOTAL	70.392,00	70.392,00

III. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sob a ótica orçamentária, no exercício financeiro de 2023, constata-se insuficiência orçamentária de cerca de R\$70.392,00 (setenta mil trezentos e noventa e dois reais) para cobertura integral dos gastos decorrentes da disponibilização de vagas para contratação de recuperandos com intuito de prestar serviços de mão-de-obra aos órgãos do Poder Executivo Municipal. Salienta-se que essa insuficiência deverá ser coberta por meio de suplementações ou realocações orçamentárias de recursos discricionários do Tesouro Municipal ou vinculados às áreas beneficiárias com contratação.

Ante o exposto, salientamos que os impactos orçamentário e financeiro decorrentes da proposta em análise não constam na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício financeiro de 2023. Contanto, poderá haver economia de recursos públicos, caso os recuperandos a serem contratados substituam atuais prestadores de serviços terceirizados contratados pelo Poder Executivo Municipal.

Diamantino, 25 de maio de 2023.


Marineides Nogueira Leite de Araújo
Secretaria Municipal de Fazenda

Diário Oficial 24742
nº :
Data de
publicação: 26/12/2007
Matéria nº : 115062

LEI COMPLEMENTAR N° 291, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a instituir entidade denominada “Fundação Nova Chance” visando o Atendimento Assistencial e Profissionalizante do Presidiário no Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Fundação denominada “Nova Chance” visando o atendimento assistencial e profissionalizante do presidiário no Estado de Mato Grosso, a qual se regerá por esta lei complementar e por seus estatutos aprovados por decreto estadual.

Art. 2º A Fundação terá prazo de duração indeterminado, sede e foro na Capital do Estado e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição do seu ato institutivo no registro competente, com o qual serão apresentados os estatutos e o respectivo decreto de aprovação.

Parágrafo único. O Estado de Mato Grosso será representado pela Procuradoria-Geral do Estado nos atos extra-judiciais de sua instituição.

Art. 3º A Fundação, pessoa jurídica dotada de autonomia técnica, administrativa e financeira, é vinculada à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO II Dos Objetivos

Art. 4º A Fundação terá por objetivo contribuir para a recuperação social, psicossomática e familiar dos presidiários e para a melhoria de suas condições de vida, através da elevação do nível de sanidade física, social, moral e familiar, bem como profissionalizar e oferecer oportunidade de trabalho remunerado ao presidiário e egresso do sistema prisional mato-grossense, propondo-se, para tanto, a:

I - organizar os condenados e egressos do sistema prisional para a promoção assistencial e crescimento social, moral, familiar e técnico, através da instrução e prática profissionalizante;

II - promover o crescimento cultural dos condenados e egressos do sistema prisional;

III - incentivar o bom convívio social e pela agregação comunitária;

IV - estabelecer contratos, convênios e parcerias com pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, visando implementar os objetivos da Fundação;

V - ofertar instrução profissional, conforme escolha pessoal do condenado, na área produtiva industrial, comercial e de serviços, notadamente na construção civil;

VI - ofertar labor sócio-educativo aos presidiários, como complemento ao aperfeiçoamento da instrução profissional;

VII - prestar serviços, a título oneroso ou gratuito;

VIII - prestar assistência social e à saúde dos presidiários, bem como orientação jurídica;

IX - promover o lazer, o esporte e o convívio social e familiar entre os presidiários, egressos e a comunidade;

X - concorrer para a melhoria do rendimento do trabalho executado pelos presidiários;

XI - colaborar com órgãos, departamentos, secretarias de Estado e coordenadorias dos estabelecimentos penitenciários e com outras entidades, na solução de problemas relativos a assistência social, médica e material ao presidiário;

XII - concorrer para o aperfeiçoamento das técnicas de trabalho, visando a melhoria qualitativa e quantitativa na produção dos presídios, bem como de sua comercialização;

XIII - promover estudos e pesquisas relacionadas com seus objetivos e sugerir aos poderes públicos competentes as medidas necessárias ou convenientes para atingir suas finalidades;

XIV - desenvolver outras atividades afins e correlatas.

Art. 5º A Fundação atuará diretamente ou por intermédio de instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, mediante convênios, contratos, parcerias públicas e/ou privadas, cooperações técnicas ou financeiras e concessão de auxílios.

CAPÍTULO III Do Patrimônio

Art. 6º O patrimônio da Fundação será constituído:

- I - pela dotação inicial de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), provenientes do Tesouro Estadual;
- II - pelos bens e direitos que lhe sejam doados por entidades públicas ou privadas, ou por pessoas físicas;
- III - pelos bens que vier a adquirir, a qualquer título;
- IV - pelos rendimentos de suas atividades.

Parágrafo único. No caso de extinção da Fundação, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO IV Dos recursos

Art. 7º A Fundação contará com os recursos provenientes de:

- I - dotação consignada anualmente no orçamento do Estado;
- II - doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, legados, auxílios e contribuições de entidades públicas ou privadas e de pessoas físicas;
- III - rendas de seus bens patrimoniais, de serviços e outras de natureza eventual;
- IV - outros recursos e rendimentos decorrentes de contratos, parcerias públicas e/ou privadas, cooperações técnicas ou financeiras, concessão de auxílios e demais transações;
- V - recursos confiscados ou provenientes de alienação dos bens perdidos em favor do Estado;
- VI - 3% (três por cento) do montante arrecadados dos concursos prognósticos, sorteios e loterias, no âmbito do governo do Estado, nos termos da legislação;
- VII - rendimentos de qualquer natureza, auferidos como remuneração, decorrentes de aplicação de seus recursos.

Parágrafo único A Fundação poderá receber doações, legados, auxílios e contribuições para a constituição de fundos específicos.

Art. 8º Os bens, direitos e recursos da Fundação serão utilizados exclusivamente para a consecução de seus fins.

CAPÍTULO V

Da organização e administração

Seção I

Disposições Gerais

Art. 9º São órgãos da Fundação o Conselho Curador e a Presidência.

Parágrafo único. O Conselho Curador é o órgão superior de deliberação e a Presidência, o órgão executivo.

Seção II

Do Conselho Curador

Art. 10 O Conselho Curador será composto de 15 (quinze) membros, a saber:

I - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, que é seu Presidente nato;

II - Secretario de Estado Adjunto de Justiça;

III - Representantes das seguintes Secretarias de Estado:

a) Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social;

b) Educação;

c) Fazenda;

d) Planejamento e Coordenação Geral;

e) Saúde;

f) Indústria, Comércio, Minas e Energia;

IV - Representante da Procuradoria-Geral do Estado;

V - 4 (quatro) membros indicados por outras instituições, escolhidas pelo Governador do Estado, dentre elas: organizações sociais, federações, entidades de classe, e seguimentos afim;

VI - 2 (dois) membros de livre escolha do Governador do Estado.

§ 1º Os membros a que se refere o inciso III deste artigo, serão designados pelo Governador do Estado.

§ 2º É vedada a acumulação da função de Curador com qualquer outra de natureza técnica ou administrativa da fundação.

§ 3º A função de Membro do Conselho Curador não será remunerada.

Seção III Da Presidência

Subseção I Dos órgãos da Presidência

Art. 11 A Presidência da Fundação, órgão executivo, será integrada por uma Diretoria Executiva, com:

- I - Assessorias;
- II - Auditoria Interna.

Subseção II Do Presidente da Fundação

Art. 12 O Presidente da Fundação será livremente escolhido pelo Governador do Estado.

Parágrafo único. O cargo de Presidente da Fundação é de provimento em comissão, ressaltando o relevante trabalho que será prestado ao Estado de Mato Grosso.

Subseção III Da Diretoria Executiva

Art. 13 O cargo de Diretor Executivo é de provimento em cargo de comissão, nomeado pelo Governador, escolhido dentre pessoas com nível superior.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva está diretamente subordinada à Presidência.

Subseção IV Da Auditoria Interna

Art. 14 À Auditoria Interna, como unidade da estrutura básica da Fundação, será diretamente subordinada ao Diretor Executivo, cabendo:

- I - efetuar controle e avaliação de resultados;
- II - reunir e elaborar documentos e informações;
- III - executar tarefas relacionadas com seu campo de atividades, determinadas pelo Diretor Executivo.

Subseção V Disposições Gerais

Art. 15 Os mandatos do Presidente, do Diretor Executivo e dos membros do Conselho Curador, a que se refere o Art. 10, desta lei complementar, será de 4 (quatro) anos, renovável por uma só vez.

Seção IV Do Pessoal

Art. 16 O regime jurídico do pessoal da Fundação será o estatutário.

§ 1º Os servidores serão investidos nos cargos mediante processo apropriado, na forma prevista em lei.

§ 2º Quando prestarem serviço, eventual ou permanente, no interior dos estabelecimentos penais ou em órgãos vinculados à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, os servidores da fundação ficarão subordinados hierarquicamente à autoridade imediata superior do local e estarão obrigados à observância de todas as normas relativas à segurança e à disciplina vigentes.

Art. 17 Poderão ser postos à disposição da Fundação funcionários ou servidores da Administração direta e indireta do Estado, abrangendo o Executivo, Legislativo e Judiciário, com ou sem prejuízo dos vencimentos, salários e/ou subsídios de seus cargos ou funções, nos termos da legislação específica.

CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

Art. 18 Os estatutos da Fundação serão elaborados pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, aprovados e modificados através de Decreto, que disciplinarão basicamente os seguintes aspectos:

I - em relação a seus fins:

- a) a formação e desenvolvimento profissional do preso;
- b) a comercialização dos produtos elaborados pelo preso;
- c) a promoção da melhoria do nível de saúde, de cultura e moral do preso.

II - em relação a seus meios:

- a) seus recursos;
- b) o sistema de administração dos recursos.

III - em relação à avaliação de desempenho:

- a) o controle de resultados;
- b) o controle de legitimidade;
- c) o sistema contábil e de apuração de custo.

Art. 19 É concedida isenção de tributos estaduais que incidam sobre bens ou serviços da Fundação, gozando esta das mesmas prerrogativas da Fazenda Estadual, relativamente aos atos judiciais e extrajudiciais que praticar.

Art. 20 Ficam dispensadas de licitação as compras que os órgãos da Administração, direta ou indireta, vierem a fazer à Fundação desde que referentes a artigos produzidos pelos trabalhadores presos, sempre que não for possível ou recomendável realizar-se a venda a particulares.

Art. 21 Os artigos produzidos obrigatoriamente ostentarão um selo ou etiqueta de procedência, na forma e modo disciplinado através dos estatutos;

Art. 22 Para atender à despesa de que trata o inciso I do Art. 6º desta lei complementar, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Estado, à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, crédito especial até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no exercício de 2007.

Art. 23 Fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou destinar, para a Fundação, recursos de suas dotações orçamentárias.

Art. 24 Ficam criados, no quadro de pessoal da "Fundação Nova Chance", os cargos de provimento em comissão, relacionadas no Anexo único desta lei complementar.

Art. 25 Aos servidores cedidos à Fundação pelos órgãos ou entidades da Administração Estadual, ficam assegurados todos os direitos e vantagens a que fariam jus no órgão de origem, inclusive promoção, salvo disposição contrária prevista em legislação específica.

Art. 26 O Governo do Estado deverá realizar as providências necessárias à instituição da Fundação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 27 Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de dezembro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
CARLOS BRITO DE LIMA
JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS
ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA
YÊNES JESUS DE MAGALHÃES
EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
NELDO EGON WEIRICH
ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
PEDRO JAMIL NADAF
VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
SÁGUAS MORAES SOUZA
GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
AUGUSTINHO MORO
JOSÉ CARLOS DIAS
JOÃO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO
JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRÔ

ANEXO ÚNICO

CARGO COMISSIONADO	QUANT.	NÍVEL	VALOR R\$
Presidente	01	DGA-2	7.500,00
Diretor Executivo	01	DAG-3	4.500,00
Assessor Técnico III	01	DGA-6	2.200,00

**SUPERINTENDÊNCIA DA
IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

E-MAIL PARA PUBLICAÇÃO
publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br

FONE: (65) 3613-8000

Diário Oficial nº : 24885

**Data de
publicação:** 29/07/2008

Matéria nº : 155286

**DECRETO Nº 1.478, DE 29 DE
JULHO DE 2008.**

**Institui a Fundação Nova Chance e dá
outras providências**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos III e V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e na Lei Complementar nº 291, de 26 de dezembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Fundação Nova Chance - FUNAC, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei Complementar nº 291, de 26 de dezembro de 2007.

Art. 2º À Fundação Nova Chance, além dos objetivos previstos no art. 4º da Lei Complementar nº 291/2007 e no Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 1.256, de 1º de abril de 2008, compete:

- a) oferta em parceria com os órgãos e instituições públicas do Ensino Fundamental e Médio e Formação Profissional para os presidiários;
- b) busca de parcerias para inserção do presidiário no mundo do trabalho.

Art. 3º Fica acrescentado o inciso VIII ao Art. 3º do Decreto nº 897, de 21 de novembro de 2007, consoante Anexo I deste Decreto.

Art. 4º A estrutura organizacional básica e setorial da Fundação Nova Chance – FUNAC compreende as seguintes unidades administrativas:

I - Nível de Decisão Colegiada:

1. Conselho Curador;

II - Nível de Direção Superior:

1. Presidência;
2. Diretoria Executiva.

III - Nível de Assessoramento Superior:

1. Unidade de Assessoria.

Parágrafo único. Os cargos em Comissão e funções de confiança de Direção e Assessoramento Superior são os constituídos pelo Anexo II que integra o presente Decreto.

Art. 5º A Fundação será regida por Estatuto próprio, aprovado através de Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

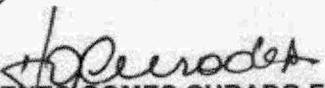
Art. 7º Revoga-se o Decreto nº 1.198, de 04 de março de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de julho de 2008, 187º da Independência e 120º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário, Chefe da Casa Civil


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO I

VIII – NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

1. Fundação Nova Chance – FUNAC

ANEXO II

UNIDADE	SIMB.	QUANTIDADE		
		CARGO	FUNÇÃO	
NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR				
1. Presidência da Fundação Nova Chance				
- Presidente	DGA-2	1		
Diretoria Executiva da Fundação Nova Chance				

- Diretor	DGA-3	1
NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
1. Unidade de Assessoria		
- Assessor Técnico III	DGA-6	1
TOTAL		3

** Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial*

 [Imprimir](#)

Diário Oficial Número: 26915

Data: 07/12/2016

Título: DECRETO 761 16

Categoria: » PODER EXECUTIVO » DECRETO

Link permanente:

<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/14689/#e:14689/#m:882149>

DECRETO Nº 761, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

Aprova o Estatuto da Fundação Nova Chance - FUNAC e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III e V da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo nº 315581/2016 (Processo nº 672495/2015, apenso), e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 291, de 26 de dezembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto da Fundação “Nova Chance - FUNAC”, na forma do Anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados o Decreto nº 2.344, de 19 de janeiro de 2010 e os artigos 5º e 6º do Decreto nº 1.543, de 18 de agosto de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

(Original assinado)

CÍNTIA NARA SELHORST BARBOSA

Presidente da Fundação Nova Chance

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO NOVA CHANCE - FUNAC

CAPÍTULO I Da Fundação e seus Objetivos

Art. 1º A Fundação Nova Chance - FUNAC teve sua criação autorizada pela Lei Complementar nº 291, de 26 de dezembro de 2007, foi instituída pelo Decreto nº 1.478, de 29 de julho de 2008 e autoriza da pela Lei Complementar nº 566, de 20 de maio de 2015, rege-se pelo presente Estatuto e pelas normas legais aplicáveis.

Art. 2º A FUNAC é pessoa jurídica de direito público, com gestão própria, dotada de autonomia técnica, didática, administrativa, patrimonial, orçamentária, financeira e disciplinar, vinculada à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH.

§ 1º A FUNAC tem prazo de duração indeterminado, com sede e foro na capital do Estado de Mato Grosso sito a Rua Jarí Gomes, 454 - Bairro Boa Esperança, CEP 78.068.540.

§ 2º A vinculação que trata o *caput* deste artigo visa garantir que as ações propositivas da Fundação Nova Chance sejam por ela planejadas e executadas nas Unidades Penais, garantindo assim, amplo acesso ao interior dos estabelecimentos penais para o desenvolvimento das suas atividades.

§ 3º A administração sistêmica, que compreende as atividades de pessoal, patrimônio, almoxarifado, aquisições, contratos, orçamentos, informática, desenvolvimento organizacional, administração financeira e contábil, convênios e instrumentos congêneres, transporte, controle interno, além de outras atividades de apoio e serviços comuns a todos os órgãos e entidades da Administração que, a critério do Poder Executivo, necessitem de gestão centralizada, da Fundação Nova Chance, será prestada pela Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

Art. 3º A FUNAC, no processo de formação inicial, continuada e técnica, aperfeiçoamento e qualificação dos recuperandos e egressos, tendo como finalidade:

I - realizar a interlocução com as instituições públicas, privadas e com as organizações sociais e comunitárias visando o atendimento de seus objetivos;

II - angariar e promover a canalização de recursos, de origem estatal, nacional e internacional, com vista ao cumprimento dos objetivos instituídos;

III - oferecer ao recuperando oportunidade de trabalho, compatíveis com a sua situação na prisão;

IV - proporcionar a formação profissional do recuperando, em atividade que se revele de desenvolvimento viável durante o período de reclusão e após a sua liberação, para a vida em sociedade;

V - apoiar as entidades públicas e privadas que promovam ou incentivem a formação ou aperfeiçoamento do recuperando;

VI - desenvolver atividades afins e correlatas no que se refere a contribuir nas realizações de atividades que visem a reinserção social dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e privativa de liberdade, bem como ofertar qualificação;

VII - ofertar trabalhos aos recuperandos através de projetos na área do meio ambiente, consumidor, cidadania, agrícola, de bens e direitos de valor artístico, histórico, turístico, paisagístico e processos gerenciais e outros de acordo com as necessidades apresentadas e possibilidades desta Fundação;

VIII - promover ações que visem desenvolver trabalhos culturais e artísticos aos recuperandos conforme as finalidades instituídas;

IX - promover intercâmbio entre os diversos setores empresariais visando o desenvolvimento de projetos na área de formação, atividade laboral, trabalho, produção profissional e intermediação de mão-de-obra aos recuperandos;

X - ofertar trabalho nas Unidades Penais.

Art. 4º Em cumprimento às competências que lhe são próprias e as finalidades que lhe são inerentes, a FUNAC poderá estabelecer parcerias, oportunizando a educação escolar na área

de ensino fundamental e médio e educação continuada para os recuperandos, bem como educação profissional para os recuperandos e para os profissionais do sistema penitenciário.

Art. 5º No exercício da sua autonomia, deverão ser observadas as legislações atinentes às respectivas áreas de atuação e no que couber as legislações específicas, visando sempre a eficiência na gestão própria nas diversas áreas de sua atuação.

§ 1º A Gestão própria consiste na capacidade de gerência e organização interna.

§ 2º A autonomia didática consiste em desenvolver projetos para cursos de capacitação e parcerias e expedir certificados.

§ 3º A autonomia de estudos e pesquisas consiste na produção e disseminação de conhecimento científico.

§ 4º A autonomia da gestão administrativa consiste em gerenciar os recursos humanos, materiais e seus processos administrativos e a manutenção da sua estrutura física.

§ 5º A autonomia da gestão patrimonial se refere à administração dos bens móveis e imóveis da FUNAC.

§ 6º A autonomia da gestão orçamentária e financeira consiste em planejar e executar a aplicação de seus recursos orçamentários e financeiros.

§ 7º A autonomia disciplinar consiste no estabelecimento de regime próprio aplicável sobre todas as ações na área de pessoal que, de maneira permanente ou temporária, participem das atividades da FUNAC, observadas as legislações estaduais e ou federal em vigor.

Art. 6º A FUNAC contará, dentre outros, com os seguintes instrumentos institucionais:

I - o presente Estatuto que trata das definições e formulações da estrutura e funcionamento no geral e de cada uma das Unidades que compõem a Fundação Nova Chance - FUNAC;

II - os Regimentos Internos da FUNAC e do Órgão Colegiado;

III - demais normas expedidas pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos sobre o Sistema penitenciário.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio, Receita, Recursos, Orçamento e Regime Financeiro

Art. 7º O patrimônio da FUNAC será constituído, além dos previstos no artigo 6º da Lei Complementar nº 291, de 26 de dezembro de 2007, também dos seguintes:

I - bens móveis e imóveis adquiridos pela FUNAC, os transferidos pela SEJUDH, a quem é vinculada, e os a ela transferidos em caráter definitivo, por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras incorporarão o patrimônio da FUNAC;

II - doações, dotações, legados auxílios, contribuições, heranças, verbas e subvenções que tenha recebido ou venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, para fins patrimoniais;

III - contribuições efetuadas por seus colaboradores;

IV - bens e direitos ou quaisquer outras rendas, diretas ou indiretas, por ela auferidas.

Parágrafo único O patrimônio da FUNAC deverá ser utilizado para o desenvolvimento das suas ações.

Art. 8º Constituem receitas da FUNAC, além das previstas no artigo 7º da Lei Complementar nº 291 de 26 de dezembro de 2007, também das seguintes:

I - subvenções que venham a lhe ser destinadas para esse fim;

II - receitas provenientes da prestação de serviços, bem como as resultantes de taxas, tarifas, mensalidades ou anuidades;

III - contribuições derivadas de cessão de direitos, *royalties*, patentes e outorga de direitos autorais;

IV - os resultados decorrentes de operações de crédito de qualquer natureza;

V - doações advindas de pessoas físicas e ou jurídicas;

VI - receitas advindas de parcerias através de projetos, convênios, bens ou serviços que a Fundação vier a desenvolver.

Art. 9º Visando a execução de seus objetivos a FUNAC, elaborará programas e projetos compatibilizando custos e eficiência, em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis, previstos em orçamento anual com estimativa discriminada das despesas e receitas.

Art. 10 A prestação de contas anual será feita ao Conselho Curador até o mês de fevereiro de ano subsequente.

Parágrafo único. Sobre as contas apresentadas, o Conselho Curador deverá aprovar os gastos realizados em maioria simples.

CAPÍTULO III **Da Administração e da Organização**

Art. 11 A estrutura organizacional da Fundação Nova Chance - FUNAC será constituída por:

I - Órgão Colegiado:

a) Conselho Curador, de decisão colegiada a qual compete decisão superior, conforme atribuições próprias constantes em Regimento.

II - Órgão de Direção Superior, ao qual compete à direção geral, e a definição da política a ser executada:

- a) Presidência;
- b) Diretoria Executiva.

III - Órgãos de Gabinete de Direção:

a) Chefia de Gabinete, para auxiliar a Presidência no desempenho de suas funções;

b) Assessoria, a qual compete subsidiar, apoiar e assessorar as ações da FUNAC, especialmente ao Gabinete, bem como desenvolver outras atividades designadas pela Presidência.;

c) Assistência Técnica, prestar apoio técnico e administrativo as atividades de suporte ao Gabinete.

IV - Órgãos de Coordenação, aos quais competem a elaboração e a articulação dos planos, programas, projetos e propostas de trabalho de qualificação e formação continuada dos Servidores do sistema penitenciário:

a) Assessoria do Patronato Público Penitenciário - a quem compete prestar assistência aos recuperandos dos regimes semiaberto, aberto e egressos, na forma da Lei de Execução Penal.

Seção I Da Administração

Subseção I Do Conselho Curador

Art. 12 O Conselho Curador é uma unidade colegiada de decisão superior da FUNAC com funções deliberativas e consultivas, referentes à administração, e ao planejamento, com atribuições específicas em Regimento próprio.

Art. 13 O Conselho Curador é a última instância de recursos no âmbito da FUNAC.

Art. 14 O Conselho Curador será Presidido pelo Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos e terá suas atividades regulamentadas no Regimento Interno próprio.

Parágrafo único. O Conselho Curador tomará suas decisões com base em dados e pareceres apresentados pela FUNAC e pela SEJUDH, organizadas na forma prevista no Regimento próprio.

Art. 15 Compete ao Pleno do Conselho Curador:**I - em caráter deliberativo:**

- a) deliberar sobre os programas anuais e plurianuais de investimento;
- b) aprovar a prestação de contas da FUNAC;
- c) decidir sobre recursos a ele interpostos.
- d) decidir sobre diretrizes para intermediação de contratação de mão de obra de recuperandos;
- e) aprovar o Regimento Interno e Estatuto da FUNAC;
- f) criar comissões não permanentes para estudos de assuntos de seu interesse;
- g) decidir sobre diretrizes administrativas referentes às unidades produtivas instaladas intramuros e extramuros.
- h) aprovar o relatório anual de atividade;
- i) apreciar as contas, balancetes e balanços da Fundação.

II - em caráter normativo:

- a) aprovar os regimentos e regulamentos;

III - em caráter consultivo:

- a) opinar sobre os assuntos que forem propostos pelas Instituições / Órgãos integrantes do Poder Executivo Estaduais ou pela Presidência;
- b) opinar sobre a proposta do orçamento e suas alterações;
- c) recomendar o quadro de pessoal permanente da FUNAC;
- d) opinar sobre assuntos de contabilidade e gestão financeira, quando houver solicitação do Conselho Curador.

Art. 16 O Conselho Curador se reunirá, com maioria simples de seus membros, uma vez a cada 02 (dois) meses, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, com qualquer número de seus membros, desde que em segunda convocação, 15

(quinze) minutos após a primeira, tantas vezes quantas for convocado por seu Presidente, na forma de seu regimento interno.

Art. 17 Ao Presidente do Conselho de Curador compete:

- I - presidir as reuniões do Conselho Curador;
- II - convocar o Conselho Curador para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - expedir resoluções contendo suas deliberações.

Art. 18 As demais competências e funcionamento estarão contidas no Regimento próprio.

Seção II Da Presidência

Art. 19 A Presidência é o órgão superior executivo da FUNAC e é responsável pela coordenação geral de todas as suas atividades

Subseção I Dos Setores da FUNAC

Art. 20 A Fundação compõe-se ainda dos seguintes setores:

- I - Gabinete: Presidência, Chefia de Gabinete e Assessoria;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Patronato Público Penitenciário;
- IV - Unidades Produtivas;

Subseção II Do Presidente da FUNAC

Art. 21 O Presidente da Fundação será livremente escolhido pelo Governador do Estado.

Parágrafo único. O cargo de Presidente da Fundação é de provimento em comissão, ressaltando o relevante trabalho que será prestado ao Estado de Mato Grosso.

Art. 22 Ao Presidente, além de deliberar, orientar, administrar e supervisionar as atividades da Fundação, bem como cumprir e fazer cumprir as normas e determinações legais compete:

I - propor, gerenciar as políticas da Instituição e fiscalizar todas as suas atividades;

II - representar a Fundação em todos seus atos;

III - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo os assuntos que devam ser aprovados pelo mesmo;

IV - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo as informações necessárias referente à avaliação de resultados;

V - orientar e coordenar as atividades da Fundação, promovendo o cumprimento das disposições estatutárias e das orientações ou resoluções do Conselho Curador;

VI - assinar acordos, contratos, convênios, termos de cooperação e/ou parcerias em que seja parte a Fundação;

VII - tomar decisões para resolver atos omissos neste Estatuto e, em casos excepcionais e de urgência, decidir *"ad referendum"* do Conselho Curador em conjunto com o Secretário da SEJUDH / Presidente do Conselho Curador e para aprová-las, solicitando a convocação do órgão competente no prazo de dez dias para ratificação;

VIII - exercer o poder de coordenação na jurisdição de todas as atividades da FUNAC, de acordo com as normas legais da FUNAC;

IX - articular e viabilizar parcerias com o Poder Público das diversas esferas e iniciativa privada;

X - articular e viabilizar a implantação de projetos e implementação dos mesmos dentro da Unidade penitenciário.

XI - atender às solicitações dos órgãos que tenham competência para exercer controle sobre a Fundação;

XII - realizar reuniões periódicas com o Diretor Executivo, Assessor e Auditoria Interna;

XIII - encaminhar ao Conselho Curador os assuntos que devam ser submetidos àquele Colegiado;

XIV - solicitar ao Presidente do Conselho Curador a convocação para reuniões extraordinárias;

XV - substituir o Presidente do Conselho Curador em suas faltas e impedimentos;

XVI - delegar competências e constituir procurador;

XVII - designar:

a) os assessores e seus substitutos eventuais;

b) dentre os assessores, aquele que será responsável pelo Gabinete;

XVIII - solicitar que sejam postos à disposição da Fundação, funcionários ou servidores dos órgãos ou entidades da Administração do Estado, na forma prevista no Art. 17 da Lei Complementar 291/2007;

XIX - pronunciar-se sobre assuntos a serem submetidos ao Conselho Curador;

XX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Curador.

Art. 23 O Presidente da Fundação, em suas faltas ou impedimentos, designará o seu substituto.

Art. 24 A Presidência terá um gabinete encarregado de prover o expediente, secretariar o Conselho Curador e assessorar a sua Presidência.

Subseção III Da Diretoria Executiva

Art. 25 O Diretor Executivo da Fundação Nova Chance será livremente nomeado em cargo de comissão pelo Governador do Estado.

Parágrafo único. Diretor Executivo deverá:

I - ser nomeado dentre pessoas de ilibada reputação e reconhecida cultura;

II - ter formação profissional de nível superior;

III - ter experiência no exercício de função de natureza gerencial e de preferência, matérias relacionadas com a atividade da FUNAC.

Art. 26 Ao Diretor Executivo, além de orientar e coordenar às atividades atinentes as ações técnica, administrativas e financeiras da Fundação, cumprir e fazer cumprir as normas e determinações legais compete:

I - encaminhar a Presidência da Fundação os assuntos que devam ser submetidos ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos e autoridades superiores;

II - fixar as Normas de Organização de sua competência;

III - pronunciar-se sobre assuntos a serem submetidos ao Conselho Curador;

IV - propor a alocação dos recursos orçamentários, humanos e materiais necessários a cada unidade definida na estrutura básica;

V - propor a designação comissões de caráter transitório para a consecução de atividades inerentes aos objetivos da Fundação encaminhando-os a Presidência;

VI - em relação aos demais atos de gestão administrativa, praticá-los ou delegá-los;

VII - propor, elaborar e baixar atos normativos e resolutivos juntamente a Presidência;

VIII - cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;

IX - aprovar os regulamentos e normas de segurança das unidades subordinados;

X - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência.

Art. 27 Outros detalhamentos de competências e responsabilidade no âmbito dos demais setores será definido no Regimento Interno da FUNAC.

CAPÍTULO IV

Do Controle de Resultados e de Legitimidade

Seção I

Do Sistema de controle

Art. 28 A Auditoria Interna, será prestada pela Unidade Setorial de Controle Interno da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, com vinculação à Controladoria Geral do Estado.

Art. 29 As contas da Fundação, acompanhadas de parecer serão certificadas por Auditores da Controladoria Geral do Estado, por Auditores Externos independentes ou pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O Conselho Curador fica autorizado a requisitar e examinar, a qualquer tempo, documentos, livros ou papéis relacionados com a administração financeira, orçamentária e patrimonial da Fundação.

CAPÍTULO V **Do Regimento Interno**

Art. 30 A Fundação terá seu funcionamento orientado por normas internas e de organização que disciplinarão basicamente os seguintes aspectos:

I - em relação a seus fins:

- a) a formação, capacitação e desenvolvimento profissional do recuperando;
- b) a comercialização dos produtos confeccionados pelos recuperandos;
- c) as formas de pagamento e geração de renda aos recuperandos;
- d) formas de repasse de recursos financeiros advindos dos trabalhos dos recuperandos às famílias dos mesmos.
- e) definição e atribuições do responsável pela produção interna na Unidade penitenciário;
- f) atendimentos às famílias.

II - em relação a seus meios:

- a) os recursos institucionais, compreendendo: a estrutura administrativa, as atribuições das unidades e as

competências dos dirigentes, chefes e encarregados nas atividades desenvolvidas com os recuperandos e profissionais pela FUNAC;

- b) os recursos humanos, administrativos, financeiros, patrimoniais e materiais;
- c) o sistema de administração dos recursos.

III - em relação à avaliação de desempenho:

- a) o controle de resultados;
- b) o controle de legitimidade;
- c) o sistema contábil e de apuração de custos.

IV - em relação a sua operacionalidade:

- a) controle de segurança efetuada pelas unidades penais, respeitando as normas estabelecidas;
- b) o sistema de manutenção das contas pecúlio;
- c) controle da produção nas unidades;
- d) mapeamento estratégico, funcional, psicológico e estrutural nas unidades;
- e) as condições para os tomadores de serviços e empresas na contratação da mão-de-obra penitenciário e aquisição dos produtos fabricados nas unidades.

CAPÍTULO VI

Do Pessoal

Art. 31 O regime jurídico do pessoal da Fundação será estatutário.

Parágrafo único. Os servidores serão nomeados mediante concurso público de provas e títulos, na forma legal apropriada e nos termos do previsto no Regimento Interno, e excepcionalmente devido a necessidade, na forma da lei, para ocupar as funções públicas necessárias ao desenvolvimento das suas atividades.

Art. 32 Constituirão recursos humanos da Fundação também os servidores em disponibilidade, pertencentes aos

quadros da União, do Estado de Mato Grosso e demais Estado da Federação e dos Municípios.

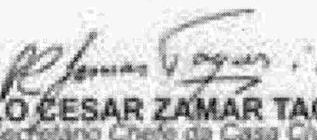
CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 33 O exercício financeiro da fundação terá início no dia 1º de janeiro e o encerramento no dia 31 de dezembro de cada ano.



PEDRO TAQUES
Governador do Estado



PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
Secretário Chefe da Casa Civil



MARCIO EDERERICO DE OLIVEIRA DORILEO
Secretário de Estado da Justiça e Direitos Humanos

ATO N° 00921/2022

ATO N° 00896/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear ISABELLA TORRES MOLINA DE OLIVEIRA**, R.G. n° 19379749 - SSP/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de COORDENADOR DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO, da (o) SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS, da SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SES, a partir de 01 de Março de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de março de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO N° 00901/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar CAIO DIAS DE MORAES**, R.G. n° 21211868 - SSP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de ASSESSOR ESPECIAL II, da (o) SUPERINTENDENCIA DE TELEVISAO, da SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO - SECOM, a partir de 02/03/2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de março de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO N° 00918/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear MARCOS ROBERTO ARCANJO DIAS**, R.G. n° 897294 - SSP/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de COORDENADOR de Vigilância Sanitária, da (o) SUPERINTENDENCIA DE VIGILANCIA EM SAUDE, da SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SES, a partir de 01 de Março de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de março de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO N° 00900/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar CAMILA ELIAS DA SILVA GONCALVES**, R.G. n° 24188506 - SEJUSP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de GERENTE de Doação de Sangue, da (o) DIRETORIA DO MATO GROSSO HEMOCENTRO, da SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SES, a partir da data de publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de março de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear LUIS HENRIQUE DO NASCIMENTO BARBOSA**, R.G. n° 23757469 - SSP/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de GERENTE DE SERVIÇOS GERAIS, da (o) COORDENADORIA DE APOIO LOGISTICO, da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, a partir de 01 de Março de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de março de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO N° 00917/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear WINKLER DE FREITAS TELES**, R.G. n° 4944396 - PJC/GO, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-1, de PRESIDENTE FUNDACAO, da (o) FUNDACAO NOVA CHANCE, da FUNDACAO NOVA CHANCE - FUNAC, a partir de 04 de Março de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de março de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO N° 00895/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve tornar sem efeito o Ato n° 00105/2022 de exoneração de ADRIENE CRUZ AGUIAR DE OLIVEIRA**, RG n° 16169727-SSP/MT, da Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de ASSISTENTE EXEC, da (o) GABINETE MILITAR, da GOVERNADORIA, publicado no D.O.E. de 18/01/2022, à página 19.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de março de 2022

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO N° 00884/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve retificar o Ato n° 00043 de Exoneração da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO - SEDUC**, publicado no D.O.E. de 07/01/2022, à página 3, com a seguinte redação:

Onde se lê:

resolve exonerar VALDELICE DE OLIVEIRA HOLANDA, R.G. n° 03898679 - SSP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-2, de ASSESSOR ESPECIAL I, da (o) GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO - SEDUC ;

Leia-se:

resolve exonerar VALDELICE DE OLIVEIRA HOLANDA, R.G. n° 03898679 - SSP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-2, de ASSESSOR ESPECIAL I, da (o)